



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.499, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe, em caráter excepcional, sobre a modificação temporária de jornada de trabalho, expediente e atendimento ao público nas repartições na administração direta e indireta, no âmbito da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

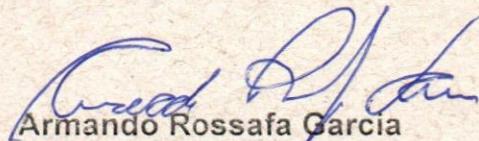
Art. 1º - Por necessidade do serviço e mediante autorização do Prefeito Municipal, as jornadas de trabalho, expediente e atendimento ao público da Prefeitura poderão ser modificados temporariamente.

§ 1º - O ato que determina a modificação de jornada e o expediente deverá prever exceções quanto às repartições e órgãos municipais que prestam serviços essenciais à população Santafessulense, assim considerados pelo respectivo Secretário Municipal ou equivalente, a fim de que não haja prejuízo ao atendimento e à execuções dos serviços.

§ 2º - As medidas decorrentes do disposto no *caput* deste artigo não implicarão, em hipótese alguma, em qualquer alteração na remuneração do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de Novembro de 2016.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração